



**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

**PREFEITO** | Rafael Diniz / **VICE - PREFEITA** | Conceição Sant'Anna

<b>Gabinete do Prefeito</b> César Carneiro da Silva Tinoco	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social</b> Priscila Nunes Ribeiro Marins	<b>Superintendência de Iluminação Pública</b> Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b> Fabiano de Araújo Mariano	<b>Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária</b> Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	<b>Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT</b> José Felipe Quintanilha França
<b>Procuradoria Geral do Município</b> José Paes Neto	<b>Superintendência do Procon</b> Douglas Leonard Queiroz Pessanha	<b>Empresa Municipal de Habitação – EMHAB</b> Carlos Nei da Silva Reis Júnior
<b>Sec. Municipal de Governo</b> Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	<b>Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo</b> Heloisa Landim Gomes	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental</b> Leonardo Barreto Almeida Filho
<b>Sec. Municipal da Transparência e Controle</b> Marcilene Barreto Nunes Daflon	<b>Coordenadoria de Defesa Civil</b> Edison Pessanha Braga	<b>Superintendência de Limpeza Pública</b> Carlos Augusto Siqueira
<b>Sec. Municipal de Fazenda</b> Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> José Felipe Quintanilha França	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Cíntia Ferrini Farias
<b>Sec. Municipal de Gestão Pública</b> Raphael de Azevedo Petersen Machado	<b>Sup. do Fundo de Desn. de Campos –Fundecam</b> Rodrigo Anido Lira	<b>Fundação Municipal de Saúde</b> Alexandro de Oliveira Alves
<b>Superintendência de Comunicação</b> Thiago Paiva Toledo Bellotti	<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b> Robson Correa Vieira	<b>Hospital Ferreira Machado</b> Arthur Borges Martins de Souza
<b>Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b> Luciana Eccard Rodrigues	<b>Superintendência de Abastecimento</b> Alfredo Siqueira Dieguez	<b>Hospital Geral de Guarus</b> Heder Zampirolli Dutra
<b>Superintendência da Igualdade Racial</b>	<b>Superintendência de Trabalho e Renda</b>	<b>Fundação Municipal da Infância e da Juventude</b> Sana Gimenes Alvarenga Domingues
<b>Fundação Municipal de Esportes</b> Fábio Gonçalves Coboski	<b>Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação</b> Romeu e Silva Neto	<b>Previcampos</b> Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
<b>Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima</b> Maria Cristina Torres Lima	<b>Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</b> Cledson Sampaio Bitencourt	<b>Codemca</b> Carlos Vinicius Viana Vieira

**Gabinete do Prefeito**

*Lei nº 8.994, de 17 de julho de 2020.*

*Institui o Fórum Municipal de Debate Sobre a Consciência Negra no Município de Campos dos Goytacazes dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Fórum Municipal de Debate Sobre a Consciência Negra no Município de Campos dos Goytacazes, que passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - O Fórum Municipal de Debate Sobre a Consciência Negra será comemorado anualmente, na penúltima semana de novembro.

**Art. 3º** - Previamente, o Poder Executivo Municipal, junto aos órgãos competentes e parceiros mobilizarão a população para a participação em debates, atividades de lazer, palestras e ações pertinentes visando à formação de um fórum, que embasará acréscimo ao conhecimento das questões peculiares aos negros e afrodescendentes em nossa sociedade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 17 de julho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**Art. 3º** - Em razão do presente tombamento, o Poder Público promoverá e protegerá as características atuais de capoeira, podendo para tal fim apresentar nas escolas públicas, ações de apresentação e informação de capoeira desde que os grupos apresentem histórico de descendência afro-brasileira.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes fica autorizada a disponibilizar recurso orçamentário próprio para garantir a preservação e manutenção do referido bem material de interesse público.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal poderá estimular as empresas privadas e destinar recursos com a finalidade de incentivar a prática da capoeira em Campos dos Goytacazes, estando autorizado o Poder Executivo a criar programas de incentivo para tal finalidade.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal reconhecer como atividade extracurricular a prática de capoeira, bem como o ensino de História dos Povos Indígenas e Afro-brasileiros a ser difundida nas escolas da Rede Municipal.

**Art. 6º** - A prática de Capoeira como atividade extracurricular poderá ser realizada periodicamente, em horário alternativo nas Escolas Municipais.

**Art. 7º** - Para execução da atividade extracurricular poderão ser firmados acordos e convênios com federações, associações e grupos de capoeira reconhecidos.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 28 de julho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

*Lei nº 9.000, de 28 de julho de 2020.*

*Considera Bem Cultural para fins de tombamento de natureza imaterial a Capoeira do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica tombado como patrimônio cultural imaterial, bem intangível, a Capoeira do Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 2º** - Para fim do disposto nesta Lei considera-se Capoeira a expressão cultural brasileira que mistura arte marcial, esporte, cultura popular e música.

*Lei nº 9.001, de 31 de julho de 2020.*

*Dispõe sobre a implantação de hortas nas Escolas do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a formação de hortas escolares desenvolvidas pelos professores e alunos no âmbito escolar municipal de Campos dos Goytacazes.

**Art. 2º** - Ficam criados os canteiros em escolas municipais, que possuem área disponível, para o plantio das hortaliças.

**Parágrafo Único** - Cabe à escola incentivar os alunos do Ensino Fundamental a estudar e plantar hortaliças, frutas e legumes em um espaço próprio.

**Art. 3º** - Compete ao Poder Executivo Municipal disponibilizar sementes para que sejam estudadas e cultivadas pelos alunos, servindo para a criação do canteiro de horta própria da escola, que após a colheita, deverão ser utilizadas no cardápio escolar.

**Art. 4º** - Compete ao Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, a criação de políticas de implementação voltadas ao cultivo e tratamento de horta para estudante e professores.

**Art. 5º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente, sempre que possível com a PESAGRO (Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro), a análise de solo juntamente com professores de ciências biológicas da Rede Municipal.

**Art. 6º** - O Engenheiro Agrônomo da EMATER/ RIO juntamente com o Poder Executivo Municipal e o órgão competente prescreverá o necessário para correção do solo e adubação.

**Art. 7º** - Compete às escolas municipais contemplar a relevância das hortaliças e seus benefícios, como atividade complementar integrar estudos e elaborar projetos.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 31 de julho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**Lei nº 9.002, de 31 de julho de 2020.**

*Dispõe sobre a proibição da comercialização, uso, porte e a posse da linha encerada com a substância constituída de vidro moído e cola (LINHA CEROL), da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (LINHA CHILENA) ou de qualquer linha imbuída de produto que possua elementos cortantes na prática de soltar pipas no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta a aplicação da Lei Estadual nº 8.478, de 18 de julho de 2019, no âmbito de Campos dos Goytacazes, bem como, dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica proibida a comercialização, uso, porte e a posse da linha encerada com a substância constituída de vidro moído e cola (LINHA CEROL), da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (LINHA CHILENA) ou de qualquer linha imbuída de produto que possua elementos cortantes na prática de soltar pipas no Município de Campos dos Goytacazes.

**§1º** - Somente será permitida no Município de Campos dos Goytacazes, a utilização de linha esportiva de competição que deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 milímetros de espessura, ser encerada, com adesivo contendo apenas gelatina de origem animal ou vegetal, conforme a Legislação Estadual.

**§2º** - A posse, armazenamento e transporte de Linha Esportiva de Competição - LEC, somente será autorizada aos praticantes de pipa esportiva maior de idade, desde que, atendidos as exigências da Lei Estadual.

**Art.3º** - A fabricação e comercialização da Linha Esportiva de Competição - LEC, deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada no Município, a qual ficará sujeita a fiscalização pelas autoridades municipais competentes.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a comercialização ou utilização de linha esportiva que não cumpram as especificações do parágrafo anterior, bem como, linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.

**Art. 4º** - O Município deverá disponibilizar serviço de "Disque-Denúncia" para recepcionar denúncias decorrentes uso, fabricação ou comercialização de produtos proibidos em desacordo com Art. 2º desta Lei.

**§ 1º** - Em caso de acidentes em consequência do uso ou denúncia de uso ou posse, ainda que para fins recreativos, o agente de fiscalização municipal deverá identificar sempre que for possível o responsável pela infração, bem como aplicar a multa cabível.

**§ 2º** - Em caso de violação em flagrante desta norma, os infratores deverão ser conduzidos à Delegacia de Polícia Civil para adoção das medidas cabíveis, assim como, será lavrado o devido auto de multa administrativa, com a consequente apreensão do material para a realização de perícia pela Polícia Civil, caso necessário, e posterior destruição.

**Art. 5º** - Em caso de desobediência desta, o infrator estará sujeito multa a ser aplicada pela autoridade administrativa, nos seguintes termos:

I- multa de 02 (duas) UFICAS em caso de infração em flagrante na utilização, compra, transporte, manuseio ou posse dos materiais elencados nesta lei, ainda que para fins recreativos.

a) em caso de infrator menor de idade, a multa deverá ser aplicada a seu responsável legal;

b) em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, não podendo ultrapassar o limite de 04 (quatro) UFICAS.

II- multa de 30 (trinta) UFICAS em caso de pessoa física ou estabelecimento denunciado ou flagrado em fiscalização pelo órgão competente, comercializando, tendo estoque, depósito, guarda ou fabricação dos materiais elencados nesta Lei:

a) em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) UFICAS;

b) sendo reiterada a conduta pelo infrator, as autoridades municipais poderão cassar o Alvará de Funcionamento ou mesmo interditar o estabelecimento para assegurar a incolumidade pública.

**Art.6º** - O Poder Executivo Municipal poderá editar atos administrativos para regulamentação administrativa desta norma.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal incluirá no calendário de educação municipal palestras ou projeto de conscientização educacional.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 31 de julho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1426/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a aprovação e classificação no Concurso Público realizado no dia 20 de maio de 2012, Edital nº 005/CEPUERJ/2012, publicado no Diário Oficial do Município em 13/02/2012 e homologado mediante Portaria nº3346/2013, publicada em 19/12/2013;

**CONSIDERANDO** a Ação Ordinária ajuizada por **ALINE MARIA DIAS PEIXOTO**;

**CONSIDERANDO** o acórdão proferido nos autos do processo nº 0051024-98.2015.8.19.0014, pela 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, determinando que a autora fosse nomeada e empossada no cargo de Professor I – Geografia, previsto no Edital do Concurso Público nº 005/CEPUERJ/2012, depois de cumpridas as demais etapas do concurso;

**RESOLVE convocar e nomear ALINE MARIA DIAS PEIXOTO** no cargo de **PROFESSOR I – GEOGRAFIA - 20 HORAS**.

A mesma deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão Pública, portando os exames médicos previstos no edital do concurso para a marcação de consulta admissional, e, sendo considerada apta, poderá tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, conforme art. 13, §1º, da Lei nº 5.247/1991, momento em que serão analisados os seguintes documentos:

01 foto colorida 3 x 4 recente;  
Carteira de Identidade,  
Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);  
C.P.F. (incluindo do (a) cônjuge),  
Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;  
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;  
Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;  
Certidão de Nascimento e CPF (caso tenha) dos filhos menores de 14 anos;  
Cartão de Vacina;  
Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;

Comprovante de Residência atual;  
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório Distribuidor ou [www.atestadodoc.detrans.rj.gov.br](http://www.atestadodoc.detrans.rj.gov.br));

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal ([www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br));  
Cartão PIS/PASEP;  
Diploma/Certificado de conclusão equivalente ao cargo pretendido;  
Certificado de especialização para o cumprimento do cargo pretendido;  
Registro no respectivo Conselho com o devido comprovante de quitação da anuidade, nos casos legalmente previstos, estando com a situação regularizada junto ao Conselho.

Cartão que comprove o número da conta no Banco Santander.  
Declaração de Acúmulo de Cargos, se houver, **CONSTANDO CARGA HORÁRIA DISCRIMINADA (local de trabalho com a jornada realizada com dias da semana trabalhados, em papel timbrado e carimbado pelo responsável pelo órgão). Nos casos de pedido de exoneração, SOMENTE SERÁ ACEITO PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO, A PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO.**

Cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, **ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA** e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, em conformidade com o disposto no capítulo IV da Lei Federal nº 8.429/92.

Pesquisa do eSocial - Pesquisar no site seus dados cadastrais: <http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>. Imprimir a pesquisa com os dados regularizados, caso não estejam, favor regularizar no órgão competente indicado na pesquisa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de agosto de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1427/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o deferimento da Tutela de Urgência que ordenou a nomeação e posse da Autora **ELIANA SOUZA DA SILVA**.

**CONSIDERANDO** a sentença que julgou improcedente o pedido inicial e revogou a liminar, proferida pela 5ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, nos autos da Ação Judicial nº 0013472-31.2017.8.19.0014.

**RESOLVE exonerar a servidora ELIANA SOUZA DA SILVA** do cargo de Técnico de Enfermagem, com vigência a contar da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de agosto de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1428/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**, tornar sem efeito a portaria nº 023/2020 que nomeou **Ramiro Elvio Azevedo de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Agricultura, o cargo em comissão de Gerente do Departamento de Inspeção, **Símbolo DAS-5**, com vigência a contar de 04/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de agosto de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1429/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 787/2019 que nomeou **Paulo Ricardo Oliveira Crispim**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, junto a Superintendência de Abastecimento, o cargo em comissão de Diretor do CEASA, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar de 04/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de agosto de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº1430/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 83/2019, 192/2020, **Ramiro Elvio Azevedo de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Agricultura, o cargo em comissão de Diretor do Serviço de Inspeção Municipal, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar de 04/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de agosto de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº1431/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 83/2019, 192/2020, **Layra Soares Lessa**, para exercer na Secretaria Municipal de Agricultura, o cargo em comissão de Gerente do Departamento de Inspeção de Leite, Mel e seus Derivados, **Símbolo DAS-5**, com vigência a contar de 04/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de agosto de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº1432/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 441/2019 que nomeou **Patrícia Monteiro de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Agricultura, o cargo em comissão de Assistente de Hortas e Propagação Vegetal, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar de 04/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de agosto de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº1433/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 83/2019, **Patrícia Monteiro de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Agricultura, o cargo em comissão de Gerente de Fomento e Assistência Técnica, **Símbolo DAS-5**, com vigência a contar de 04/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de agosto de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº1434/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 83/2019, **Leonardo Matias Fonseca**, para exercer na Secretaria Municipal de Agricultura, o cargo em comissão de Assistente de Hortas e Propagação Vegetal, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar de 04/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de agosto de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**Guarda Civil Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Comandante da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, convocar a servidora **Flávia de Oliveira Azevedo**, matrícula **14.775**, para comparecer na **SEDE DA GCM**, na Sala do Setor Administrativo e Recursos Humanos, em dia útil, no horário de expediente (8h às 17h), para tratar de assunto pertinente à função.

Campos dos Goytacazes, 29 de julho de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Comandante da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, convocar a servidora **Nathália Barbosa de Freitas**, matrícula **20.128**, para comparecer na **SEDE DA GCM**, na Sala do Setor Administrativo e Recursos Humanos, em dia útil, no horário de expediente (8h às 17h), para tratar de assunto pertinente à função.

Campos dos Goytacazes, 29 de julho de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Secretaria Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº205/2020**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo Administrativo nº 1647/2013, TCE-RJ nº 215.323-0/2017, republicar a Portaria nº 428/2019, de 28 de junho de 2019, publicada no Órgão Oficial em 03 de julho de 2019, que republicou a Portaria nº 365/2017, de 05 de maio de 2017, publicada no Órgão Oficial em 01 de agosto de 2017, que fixou, a partir de 21 de maio de 2014, **com efeitos a contar de 10.03.2013, data da sua compulsoriedade**, em **R\$ 1.070,18 (mil e setenta reais e dezoito centavos)**, o provento mensal do Sr. **MANOEL FRANCISCO RIBEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, na função de Conservador de Estradas e Vias Públicas, matrícula nº 1127, aposentado conforme Portaria nº 961/2014, de 16 de maio de 2014, publicada no Órgão Oficial em 21 de maio de 2014 e republicada em 02 de dezembro de 2014, com base no artigo 40, §1º, inciso III, "b" da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, correspondente à **PARCELA ÚNICA**, abaixo:

<b>PROVENTOS PROPORCIONAIS À 12.710/12.775 – COM MÉDIA ARITMÉTICA – SEM PARIDADE – PARCELA ÚNICA</b> , por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20.02.2004, convertida em Lei nº 10.887/2004.	R\$ 1.070,18	Mil e setenta reais e dezoito centavos.
--	--------------	---

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do artigo 40 da CF/88, em razão da concessão da medida liminar proferida nos autos da adin nº4.582.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 04 de agosto de 2020.

**RAPHAEL DE AZEVEDO PETERSEN MACHADO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
PORTARIA Nº. 442/2020

**PORTARIA Nº209/2020**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº 207.634-9/2017, republicar a Portaria que 615/2019, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial de 10 de março de 2020, que republicou a Portaria nº 142/2014, de 19 de março de 2014, publicada no Diário Oficial de 09 de abril de 2014, que fixou a partir de 18 de setembro de 2012, **com efeitos a contar de 16.04.2012, data de sua compulsoriedade**, em **R\$ 419,98**(quatrocentos e dezoito reais e nove e oito centavos), o provento mensal da **SRª ELENICE TEIXEIRA GOMES DA COSTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na função Agente de Serviços Gerais III, matrícula nº7671, aposentada conforme Portaria nº1611/2012, de 06 de setembro de 2012, publicada no Órgão Oficial em 18 de setembro de 2012, com base no artigo 40, §1º, III, "b" da CRFB/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, correspondente as seguintes parcelas:

<b>VENCIMENTO: PARANDO O TEMPO EM 30.12.2003 PROPORCIONAL 15/30(quinze trinta avos)</b> Referente ao Nível III, letra "A" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002; Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 7.654/2004; Lei nº 7.721/2005; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº 8.095/2009; 8.166/2010; Lei nº 8.234/2011; Lei nº 8.306/2012.	R\$ 311,10	Trezentos e onze reais e dez centavos.
<b>Quinquênio:</b> Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 46,66	Quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos.
<b>Insalubridade:</b> Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 5.132/90; e artigos 110 -da Lei Municipal nº 5.247/91 e artigos 63, 66 § 2º da Lei Municipal nº346/02.	R\$ 62,22	Sessenta e dois reais e vinte e dois centavos.
<b>Total:</b>	<b>R\$ 419,98</b>	<b>Quatrocentos e dezoito reais e nove e oito centavos.</b>

DEVERÁ OCORRER COMPLEMENTAÇÃO ATÉ O SALÁRIO MÍNIMO EM CONFORMIDADE COM O ART. 7º, INCISO IV C/C ART. 39 § 3º DA CF/88.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 04 de agosto de 2020.

**RAPHAEL DE AZEVEDO PETERSEN MACHADO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
PORTARIA Nº. 442/2020



**Portaria nº 210/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o decreto 304/2013 que instituiu normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada a servidora Rosana Souza Bastos Sanguedo – matrícula 39.081 como gestora do contrato 054/2019, Lilian Fernandes Pires – matrícula 33.387 e Selene Queiroz – matrícula 18.264 como Fiscais do Contrato 054/2019 do processo administrativo 2019.115.000037-8-PR, celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60.

Art. 2: Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2020.

**RAPHAEL DE AZEVEDO PETERSEN MACHADO**  
Secretário de Gestão Pública

**Procuradoria Geral do Município**

**Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº 2017.140.000003-7-PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 037L/2017

LOCADOR: LÍVIA MACEDO DE SIQUEIRA

CPF: 085.283.587-63

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Prorrogação Contratual por um período de 12 (doze) meses, para a locação do terreno e de construção existente situado na Rua Baronesa da Lagoa Dourada, nº 165, Parque Conselheiro Thomaz Coelho - Campos dos Goytacazes/RJ, para o funcionamento da Sede de Atendimento da Superintendência Municipal de Justiça e Assistência Judiciária.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

PRAZO ADITIVADO: 12 (doze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2020

Campos dos Goytacazes, 31 de Julho de 2020.

**MARIANA SOUZA OLIVEIRA LONTRA COSTA**  
SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**Secretaria Municipal de Saúde**

**PORTARIA Nº 16/2020**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, em cumprimento ao determinado no voto proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, no bojo do processo TCE/RJ nº 227.877-1/14, devendo ser observadas as disposições contidas no Ato Normativo SMS nº 001/2019, publicado no Diário Oficial de 28/02/2019.

Art. 2º. A Comissão de Tomada de Contas Especial será composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, devendo concluir os trabalhos e apresentar relatório, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e eventual quantificação de dano ao erário, nos termos da Deliberação nº 279/2017 – TCE/RJ:

- Antônio Carlos Vangargos dos Santos Fonseca, Assessor Técnico, matrícula nº 34459;
- Hellen Rueb Lacerda de Araújo, Assessora Técnica, matrícula nº 34454;
- Lívia de Sousa Machado, Assessora Técnica, matrícula nº 33892.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2020.

**Cíntia Ferrini Farias**  
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO**

Processo nº 2020.045.000083-6-PR

Pregão nº 006/2020

Contrato nº 057/2020

Empresa Contratada: J & KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ: 06.936.418/0001-91

Objeto: Aquisição de insumos e EPI's, para atender as demandas oriundas da rede municipal de saúde no enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Valor: R\$ 1.086.800,00 (Hum milhão e oitenta e seis mil e oitocentos reais).

Prazo contratual: 02 (Dois) meses.

Data da Assinatura: 04/08/2020

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2020.

**Cíntia Ferrini Farias**  
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2018**

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.00026909-9-PA

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A ENTIDADE EMPRESARIAL ULTRAMED DIAGNÓSTICOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Das partes: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a ENTIDADE EMPRESARIAL ULTRAMED DIAGNÓSTICOS SERVIÇOS MÉDICOS - CNES nº 6470661;

**Do objeto:**

Parágrafo Único - O presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2018 tem como objeto a transferência de recursos para despesas específicas de pessoal, podendo referido repasse ser realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, desde que emitida por pessoa jurídica representativa dos respectivos prestadores de serviço, em razão da necessidade pontual de ampliação da jornada de trabalho, principalmente no que tange a disponibilidade do regime de plantão durante a vigência do período de enfrentamento da emergência de saúde pública nacional e internacional decorrente da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), previstas pela Portaria Ministerial nº 188, de 2020 e Lei nº 13.979, de 2020.

**Do valor:**

Parágrafo Primeiro – Para execução deste instrumento em questão se dará por meio da disponibilização por meio de repasse do Fundo Municipal de Saúde para entidade contratualizada, no valor total de R\$ 167.923,75 (Cento e sessenta e sete mil novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos de real), devendo ser transferido em 8 (oito) parcelas individualizadas e com efeitos financeiros imediatos, conforme discriminado na programação orçamentária.

**Da Vigência:**

Parágrafo Único - Este Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2018 terá vigência a partir de 31 de março de 2020, tendo seu término em 31 de dezembro de 2020 ou enquanto perdurar as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme autorização dada pelo art. 8º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinados com art. 57, inc. II da Lei Geral de Licitações, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município para fins de transparência, eficácia e efetividade ao ato, nos termos da redação do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de março de 2020.

**CÍNTIA FERRINI FARIAS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018**

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.00026909-9-PA

**DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ASSISTÊNCIA A MULHER, A CRIANÇA E AO IDOSO - HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA.**

Das partes: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ASSISTÊNCIA A MULHER, A CRIANÇA E AO IDOSO - HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA - CNES nº 2298317 e CNPJ nº 28.947.885/0002-30.

**Do objeto:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor (recursos) ao Contrato Administrativo nº 006/2018, em atendimento a Portaria GM/MS nº 1.692, de 03 de julho de 2020, publicada no DOU nº 127, de 06 de julho de 2020, no qual habilita temporariamente 12 leitos novos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI tipo II - Adulto), para atendimento exclusivo de pacientes infectados com o novo Coronavírus (COVID-19), enquanto sobrevier a situação de emergência de saúde pública de importância internacional nos termos do art. 8º combinado no §1º do art. 3º da lei 13.979, de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A habilitação dos leitos constantes no rol anexo e art. 1º da Portaria Ministerial nº 1.692, de 2020 serão temporárias, prevalecendo inicialmente por um período de 90 dias a contar da publicação do ato no Diário Oficial da União, podendo, na medida em que for prorrogado o estado de emergência de saúde pública e havendo interesse da administração pública municipal em consenso com entidade privada beneficiada, poderá ser prolongada a habilitação por igual, também por sucessivos períodos ou enquanto durarem as necessidades especiais de saúde pública, conforme parágrafo único do art. 1º do ato normativo do Ministério da Saúde.

**Do valor:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O montante previsto Termo Aditivo é de R\$ 1.728.000,00 (Um milhão setecentos e vinte e oito mil reais), que será destinado à execução financeira deste instrumento, devendo ser transferido em parcela única como prevê o art. 2º da Portaria Ministerial nº 1.692, de 2020, devendo os efeitos financeiros ser imediatos, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Oriunda da Portaria nº 1.692, de 03 de julho de 2020, publicada DOU nº 127 edição, na data 06 de julho de 2020.			
Recursos Pré e Pós Fixados (Orçamento global) - art. 15, inc. II do Anexo 2 do Anexo XXIV da PRC GM/MS nº 2, de 2017 e art. 3º, inc. I, art. 5º da Port. GM/MS nº 828, de 17/04/2020.			
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Tipo de Leitos	Número de Leitos novos de UTI Adulto	Valor do Recurso Federal - Parcela Única
Habilitação temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II, para atendimento exclusivo a pacientes acometidos com COVID-19.	UTI ADULTO T. II – COVID-19	12 (doze)	R\$ 1.728.000,00*

\*Recursos destinados as ações e serviços públicos de saúde nos termos do inciso I do art. 3º combinados com art. 5º incisos I e II da Portaria GM/MS nº 828, de 2020, sendo vedado sua utilização conforme disposições dos incisos I ao V do art. 5º da Portaria de Consolidação nº 6, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Incremento Temporário ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade mencionado no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula será repassado quando da celebração deste instrumento contratual, devendo os efeitos financeiros serem contados a partir da publicação em Diário Oficial do Município.

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de julho de 2020.

**CÍNTIA FERRINI FARIAS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 0047/2020  
PROCESSO Nº. 2018.103.000091-9-PR  
PREGÃO SRP Nº 035/2018  
CONTRATADA: FERES SAUMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
CNPJ nº: 33.217.068/0001-86  
OBJETO: aquisição de material de uso comum dos discentes (uniformes escolares) e sua correlata logística, conforme quantidades e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme descrito nos Anexos I e VIII do edital e, na Ata de Registro de Preços nº 024/2019 do Pregão Presencial por Registro de Preços nº 035/2018 e, conforme lote 01 – vestuário, em especial, conforme itens do kit 01 - para Alunos da Creche, kit 02 - para Alunos da Educação Infantil e kit 06 - para Alunos da Educação para EJA, em que a empresa foi vencedora no procedimento licitatório, descritos nas NSD's nº 2020.103.003324-6-OF e nº 2020.103.003325-3-OF, Pedidos nº 00659/2020 e nº 00660/2020 e nas Notas de Empenho nº 107/2020 e nº 108/2020, que passam a fazer parte integrante e inseparável do presente CONTRATO, independentemente de transcrição.  
VALOR GLOBAL: R\$ 3.550.366,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e seis reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal.  
PRAZO CONTRATUAL: 05 (cinco) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2020.

**PUBLIQUE-SE.**

Em 04 de agosto de 2020.

**LUCIANA ECCARD RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Secretaria Municipal de Fazenda**

Resolução nº 001 / 2020

**REVOGA A RESOLUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.**

O Secretário Municipal Fazenda, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogada a Resolução SMF 001 de 02 de fevereiro de 2018.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2020.

**Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima**

**Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM -**

Ata da reunião ordinária do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – COPPAM -, realizada no dia 21 de julho de 2020, online, através do aplicativo <https://meet.google.com> Participaram da reunião os seguintes conselheiros: Francisco Eduardo Leal (SMIMU), José Gabriel Rodrigues (Câmara Municipal de Campos), Genilson Soares (Instituto Histórico e Geográfico de Campos), Edvar F. Chagas Júnior (CDL), João Carlos Coutinho (ISECENSA), Major Edson Pessanha (Defesa Civil), Fernando Loureiro (ACIC). Verificando a existência do quórum regimental, a presidente Maria Cristina Torres Lima iniciou a reunião saudando a todos os conselheiros. O Conselheiro José Gabriel relatou algumas mudanças que serão feitas no prédio da Câmara Municipal de Campos, também conhecido como Palácio Nilo Peçanha e o Conselheiro Genilson Soares perguntou se o sistema de incêndio está devidamente implantado, pois era uma dúvida, também, do Conselheiro Edson Pessanha. Na oportunidade, o Conselheiro Gabriel José respondeu que há mangueiras pelo prédio todo e está, sim, instalado, obedecendo a um projeto posto em prática pelo ex-presidente, Dr. Edson Batista. Continuando, o conselheiro informou sobre a necessidade de pintura, o que está sendo resolvido junto ao Governo do Estado do Rio. Mas, quanto ao serviço no telhado, está tudo em andamento, normalmente. Esclareceu que quanto à acessibilidade, há dois senões, porque em se tratando de prédio histórico, a legislação não permite mudanças na estrutura em relação à alvenaria, a não ser com autorização do COPPAM. O Conselheiro José Gabriel explicou, ainda, que não há necessidade de cortar paredes. O projeto original foi construído sem saída de emergência, mas é preciso adiantar outras exigências, como a identificação em braille, programar o que foi colocado ao lado dos corrimãos da escadaria de acesso, o mesmo sobre a colocação do piso tátil. "Porém se eu mandar o projeto para ser apreciado pelo Corpo de Bombeiros, creio que será preciso elaborar um projeto à parte", declarou. Sobre o "Solar dos Ayrizes", o Conselheiro Edvar Júnior solicitou que se entre em contato com o Sr. Nelson Lamego Filho para marcar um encontro com a participação do Conselheiro João Coutinho, sendo que o mesmo acha melhor acatar o que for melhor para o Sr. Nelson Lamego Filho, como uma reunião presencial e, se conseguir agendar na CDL, seria muito bom. Em seguida, o Conselheiro João Coutinho relatou sua visita, com os conselheiros Genilson Soares e Eduardo Leal, à Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. O motivo da visita foi em decorrência de um processo enviado ao COPPAM, solicitando o deslocamento do "Marco Histórico", instalado no pátio frontal da referida igreja. Segundo o Conselheiro João Coutinho, em conversa com o Major Osvaldo Almeida, Ministro Venerável da Ordem, com a presença do arquiteto Humberto Neto, este arquiteto sugeriu que o melhor seria reduzir a base e não mexer no marco. Referindo-se ao assunto, o Conselheiro João Coutinho disse que achou a solução inteligente, pois permite a redução da base que deve ter mais ou menos 6 m por 6 m. Dessa maneira, mantém-se a forma e a altura, só reduzindo

a base e evitando, assim, o risco de desmoronar com a mudança, argumentou. Segundo o Major Almeida, muitas pessoas sentam no local e esse é um dos motivos da obra. Dando prosseguimento, a presidente Maria Cristina Torres Lima comunicou aos presentes que foi publicado no Diário Oficial do Município, dia 14 de julho de 2020, a multa referente ao Solar dos Ayrizes. Voltando ao assunto do prédio da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, o Conselheiro José Gabriel explicou que vincular a acessibilidade exigida pelo Corpo de Bombeiros ao presente projeto é correr o risco de não poder dar andamento ao mesmo até o fim do ano, pois hoje há verba mas, virando o ano, as coisas podem mudar. Disse o conselheiro: "Só temos quatro meses para agir. Se todos concordarem, podemos deixar a acessibilidade para outra ocasião". Ainda com a palavra, o Conselheiro José Gabriel adiantou que o projeto atual é mais executável do que a de alvenaria em si. Outras iniciativas como upgrade, já podem ir caminhando. Na ocasião, o Conselheiro Genilson Soares, que levantou a bandeira da acessibilidade, perguntou se mesmo existindo um projeto de incêndio implantado, teria que fazer outro para acessibilidade, isso porque a instituição demanda outros aspectos, além dos de incêndio e também porque a legislação evoluiu/muda, constantemente. Continuando o Conselheiro João Coutinho se manifesta dizendo que entende a preocupação do Conselheiro José Gabriel em fazer o projeto andar, mas o projeto de incêndio e pânico prevê, também, e principalmente, a fuga que se dará num prédio como aquele. Disse o conselheiro: "O projeto de acessibilidade não tem uma desvinculação, pois é vinculado ao de incêndio e pânico. É preciso brigar para as obras serem feitas devido as necessidades do prédio e que não se deixasse levar a questão para o âmbito político-partidário e deixasse as coisas caminharem segundo as regras. Se é necessário no prédio a acessibilidade, não há por que ser adiada mais uma vez", concluiu o Conselheiro João Coutinho. Na oportunidade, o Conselheiro Edson Pessanha declara que entende a preocupação em relação ao Corpo de Bombeiros e se ofereceu para ir junto dar entrada no projeto, argumentando: "Acredito que se o Corpo de Bombeiros fizer exigências as mesmas devem ser levadas em consideração. Houve várias mudanças no Código de Segurança e Pânico, independente do prédio e deve ser vinculado à acessibilidade, mesmo se houver uma demora. Um projeto tem que seguir uma tramitação de incêndio e o que pode ser feito é se dirigir ao Corpo de Bombeiros e pedir uma orientação para seguir as normas". Complementando a fala do Major Pessanha, o Conselheiro João Coutinho disse que o projeto pode ser tocado, mas não há como desvincular acessibilidade do projeto. O que pode ocorrer é efetuar a acessibilidade depois. O Conselheiro José Gabriel diz achar necessário criar um cenário para o futuro. Finalizando o assunto, o Major Pessanha ficou de ligar para o Corpo de Bombeiros e dar retorno ao Conselheiro José Gabriel para, então, marcar uma visita à instituição. Em seguida, a presidente, Maria Cristina Torres Lima deu início à análise dos processos: 1) COPPAM 086/2020 - Processo (1300/2020 1), Protocolo 2019.018.000205-8-PA – Requerente: Venerável Ordem 3º de São Francisco da Penitência – Endereço: Rua 13 de Maio, 182 – Assunto: Deslocamento de Marco Histórico situado no adro da igreja. – Decisão: Em 21/07/2020. "Deferido. A Venerável Ordem apresentou, no segundo momento, a proposta alternativa de manter o marco no mesmo local, solicitando, porém, a diminuição das bases. Remeter o processo à SMIMU para o cumprimento do Código de Obras". 2) COPPAM 087/2020 - Processo (1650/2020 2), Protocolo 2020.018.000606-0-PA – Requerente: José Arlindo Barbosa Júnior – Endereço: Rua Barão do Amazonas, 61 – Assunto: Demolição de Imóvel – Decisão: Em 21/07/2020. "Deferido. O imóvel, embora preservado pelo Plano Diretor, está bem degradado. Nada a opor com verificação da legitimidade do requerimento. Remeter o processo à SMIMU para o cumprimento do Código de Obras". 3) COPPAM 088/2020- Protocolo 2020.115.000087-P-RE – Requerente: Wagner Tadeu Custódio Lima – Endereço: Rua Conselheiro Tomás Coelho/Avenida São Fidélis S/N – Assunto: Informação sobre interesse da Prefeitura em desapropriar o imóvel – Decisão: Em 21/07/2020. "Não há interesse do COPPAM pela preservação do imóvel; dar conhecimento da decisão ao requerente". 4) COPPAM 089/2020 - Processo: (30006/2019), Protocolo 2019.018.003695-P-PA – Requerente: Antônio Carlos Guzzo – Endereço: Avenida Silvio Bastos Tavares, 330 – Assunto: Informação sobre interesse de desapropriação do imóvel – Decisão: Em 21/07/2020. "Não há interesse do COPPAM pela preservação do imóvel; Dar ciência ao requerente da decisão". 5) COPPAM 090/2020- Processo: (11785/2019 1), Protocolo 2019.018.001843-0-PA – Requerente: Quitéria Cristina Viana Crespo Paravidino – Endereço: Avenida Alberto Torres, 381 – Assunto: Isenção de IPTU 2018 – Decisão: Em 21/07/2020. "INDEFERIDO - O COPPAM ratifica o parecer; já que a lei não retroage para beneficiar o contribuinte; Informar ao requerente sobre a decisão". 6) COPPAM 031/2019 - Processo (7697/2019), Protocolo 2019.018.001347-8-PA – Requerente: Armando Farhat – Endereço: Rua Carlos de Lacerda, 154 – Assunto: Isenção de IPTU – 2016 – Decisão: Em 21/07/2020. "Nos termos das Leis Municipais nº 8.188/2010 e 8487/2013, o COPPAM poderá conceder até 80% de redução da alíquota anual do IPTU, dependendo das condições do prédio, mas as citadas leis não retroagem para beneficiar o contribuinte; Informar a decisão ao requerente". 7) COPPAM-028/2019 - Protocolo 2019.018.001346-0-PA – Requerente: Armando Farhat – Endereço: Rua Carlos de Lacerda, 154 – Assunto: Isenção de IPTU – 2015 – Decisão: Em 21/07/2020. "Nos termos das Leis Municipais nº 8.188/2010 e 8487/2013, o COPPAM poderá conceder até 80% de redução da alíquota anual do IPTU, dependendo das condições do prédio, mas as citadas leis não retroagem para beneficiar o contribuinte; Informar a decisão ao requerente". 8) COPPAM-029/2019 - Processo (7698/2019), Protocolo 2019.018.001348-5-PA – Requerente: Armando Farhat – Endereço: Rua Carlos de Lacerda, 154 – Assunto: Isenção de IPTU – 2017 – Decisão: Em 21/07/2020. Nos termos das Leis Municipais nº 8.188/2010 e 8487/2013, o COPPAM poderá conceder até 80% de redução da alíquota anual do IPTU. 9) COPPAM-030/2019 - Processo (7697/2019 1) Protocolo 2019.018.001349-2-PA – Requerente: Armando Farhat – Endereço: Rua Carlos de Lacerda, 154 – Assunto: Isenção de IPTU – 2018 – Decisão Em 21/07/2020. "Nos termos das Leis Municipais nº 8.188/2010 e 8487/2013, o COPPAM poderá conceder até 80% de redução da alíquota anual do IPTU, dependendo das condições do prédio, mas as citadas leis não retroagem para beneficiar o contribuinte; Informar a decisão ao requerente". 10) COPPAM 091/2020 - Processo (4072/2020 2) Protocolo 2020.018.000571-9-PA – Requerente: Marcelo de Andrade Rodrigues – Endereço: Avenida Alberto Torres, 17 – Assunto: Licença para execução de obra. Decisão: Em 21/07/2020. "O COPPAM delibera desde que o proprietário apresente um projeto de restauração informando as partes a serem restauradas, identificando as inexistentes e existentes devidamente legendadas; informar o requerente da decisão". A presidente Maria Cristina Torres Lima agradeceu a presença de todos e informou que a próxima reunião seria daqui a 15 (quinze) dias. Às 12h30min, como nada mais havia para ser tratada, a reunião foi encerrada. Eu, Maria Lucia Bittencourt da Fonseca, secretária ad-hoc, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pela presidente. Campos dos Goytacazes, 21 de julho de 2020.

**Maria Lucia Bittencourt da Fonseca** – Secretária ad-hoc

**Maria Cristina Torres Lima** – Presidente do COPPAM.



**Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT**

**PORTARIA Nº 23/2020**

Campos dos Goytacazes, 16 de julho de 2020

IMTT – Instituto Municipal de Trânsito e Transporte

**JULGAMENTO DE RECURSOS**

O Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, em atenção ao Art. 3º da PORTARIA Nº 002/2020, delibera, nos termos do parecer da Comissão de Recursos Administrativos, os seguintes Recursos:

**RECURSOS INDEFERIDOS**

Nº de Protocolo	Nº do Auto	Nº de Protocolo	Nº do Auto
4671/19	12085	6201/18	9894 e 10160
0419/19	10416	0433/19	10591
0472/19	10587	0445/19	10561
6481/19	12001, 12002, 12003, 12004, 12005, 12006, 12007, 12008, 12009, 12010, 12011, 12012, 12013, 12014, 12015, 12016, 12017, 12018, 12019, 12020, 12021, 12023, 12024, 12025, 12026, 12027, 12029, 12030, 12031, 12032	6500/19	12152

**RECURSOS DEFERIDOS**

Nº de Protocolo	Nº do Auto	Nº de Protocolo	Nº do Auto
3837/18	9244	3836/18	9360
3835/18	9526	3834/18	9502
3833/18	9505	3832/18	9531
3831/18	9194	3830/18	8958
4582/19	10770	4581/19	11922
4583/19	10751	4716/19	9845
4717/19	9982	4131/18	8655
4132/18	8658	4145/18	8635
4139/18	8610	4138/18	9036
4137/18	8806	4859/18	9383
4884/18	9025	5888/18	10080
4885/18	9031	4886/18	9408
4935/18	9377	4136/18	8740
4143/18	8631	4142/18	8630
4135/18	8825	4135/18	8825
4134/18	9004	4937/18	9438
5889/18	9966	5017/18	9386
5099/18	9833	5143/18	9796
5182/18	8167	5183/18	9562
5225/18	9405	5226/18	9551
5387/18	9844	5388/18	9822
5385/18	9597	5383/18	9598
5389/18	9755	5384/18	9970
5311/18	9798	5278/18	9781
5971/18	9927	5970/18	10052
5969/18	10062	5968/18	10076
5967/18	10082	5966/18	10120
5964/18	10261	5803/18	10014
5804/18	9811	5805/18	9918
5843/18	9967	5852/18	9998
5886/18	9782	5890/18	10059
6101/18	10078	6099/18	10087
6098/18	10186	6097/18	10118
6082/18	9565	5999/18	9912
5998/18	9847	5997/18	9816
5996/18	10126	5995/18	9868
5989/18	9550	5983/18	9126
5974/18	9417	5973/18	9559

5972/18	9814	6170/18	9863
6172/18	9764	6171/18	9757
6168/18	9934	6169/18	9890
6117/18	10170	5886/18	9782
6116/18	9372	6100/18	10039
6193/18	10158	6196/18	9792
6194/18	9950	6195/18	9887
6200/18	9385	0055/19	9870
0054/19	9953	0052/19	10219
0097/19	9943	0098/19	9118
0082/19	10005	0157/19	9590
0155/19	9841	0156/19	9577
0158/19	9378	0167/19	10282
0168/19	10085	0169/19	9420
0170/19	9367	0185/19	9936
0187/19	10137	0186/19	9576
0247/19	9938	0255/19	9933
0256/19	9993	0023/19	10296
0024/19	10142	4140/18	8611
4133/18	8700	4141/18	8629
4144/18	8633	4165/18	8638
4161/18	8608	4157/18	8670
4159/18	8607	4158/18	8662
4155/18	8669	4156/18	8668
4133/18	8637	4154/18	8664
4152/18	8636	4160/19	8609
1007/19	10002	1006/19	10274
1005/19	10248	1365/19	10239
1219/19	10177	1174/19	9561
0866/19	9852	0867/19	9179
1031/19	9332	1032/19	10201
1035/19	9030	1037/19	9812
1034/19	9406	1033/19	10035
1030/19	9450	0872/19	9857
0873/19	9850	0803/19	10000
0025/19	10299	0748/19	10034
0747/19	9955	0746/19	10063
0744/19	10283	0745/19	10017
0774/19	9546	0773/19	9390
0772/19	9959	0771/19	9991
0770/19	10038	0769/19	10013
0768/19	10089	0767/19	10212
0555/19	9956	0557/19	10284
0585/19	10309	0584/19	9974
0583/19	10127	0802/19	9969
0551/19	9904	0552/19	10159
0548/19	10072	0549/19	10018
0550/19	9926	0490/19	10182
0214/19	10318	5960/18	9170
5962/18	10077	0215/19	10330
0281/19	9419	0308/19	9381
0309/19	9768	0409/19	10357
0460/19	9817	5672/19	9466
4012/18	9399	4011/18	9364

**RECURSOS NÃO CONHECIDOS**

Nº de Protocolo	Nº do Auto	Nº de Protocolo	Nº do Auto
0280/19	15025	1119/19	10334
0766/19	10322		

**JOSÉ FELIPE QUINTANILHA FRANÇA**  
Presidente do IMTT

**Comissão Permanente de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020**

**COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA MEL. ME, EPP e COOPERATIVA EQUIPARADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 137/2020, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2020**, conforme discriminado abaixo:

**Objeto:** Aquisição de mobiliário em geral para atender às demandas do Centro Municipal de Inovação, a ser implementado nas instalações do Palácio da Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, referente ao convênio 883193/2019.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 10h00min do dia 19 de agosto de 2020.

**Local:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2020.

**José Dalton de Souza Pinto Filho**  
Pregoeiro



**PRINCIPAIS SINTOMAS**



**FEBRE**



**TOSSE**



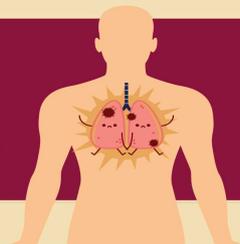
**FALTA DE AR**



**DIFICULDADE DE RESPIRAR**

**EM CASOS MAIS GRAVES:**

- PNEUMONIA
- SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE



**ATENDIMENTO**

Em caso de suspeita de coronavírus, entre em contato pelo telefone 192. Uma equipe médica de plantão poderá tirar suas dúvidas e orientar sobre o tratamento.



**DOE SANGUE**

o hemocentro precisa de você!



**Rafael Diniz**  
PREFEITO

**Conceição Sant'Anna**  
VICE-PREFEITA

**Fábio Gomes de Freitas Bastos**  
SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL**  
PUBLICAÇÕES

**Setor de Publicações Oficiais**  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUIDORIA**

[www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)  
E-mail – [ouvidoria@campos.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@campos.rj.gov.br)  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

**PODER EXECUTIVO**  
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

**Secretaria Municipal de Governo**  
Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação  
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

**SIC**

**Serviço de Informação ao Cidadão**  
[sistemas.campos.rj.gov.br/sic](http://sistemas.campos.rj.gov.br/sic)

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)